



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 6.038, de 10 de maio de 2018, que *“Dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional e dá outras providências.”*

Art. 1º Altera-se a redação do inciso II e do parágrafo 2º, ambos do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.038, de 10 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º (...)*

*(...)*

*II – pessoa jurídica de direito privado:*

*a) sem fins lucrativos, e*

*b) microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.*

*(...)*

*§ 2º As pessoas jurídicas prevista nas alíneas do inciso II deste artigo deverão formalizar o pedido no órgão competente da iniciativa e comprovarão a condição de sede ou funcionamento no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar do protocolo do pedido.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito, em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de promover alterações na legislação específica que dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional no Município de Osório.

A presente proposição legal de alteração da norma que define a quem destina-se a política pública regulamentada pela Lei Municipal nº 6.038, de 10 de maio de 2018 visa possibilitar que além de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual também sejam beneficiados com a possibilidade de receber patrocínio institucional para subsidiar iniciativas particulares de âmbito ambiental, cultural, educacional, esportivo, tecnológico e turístico, ofertando tratamento diferenciado com relação às empresas de médio e grande porte, tal qual ocorre em outros institutos legais, como através da Lei Municipal nº 5.201, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre a política de incentivos fiscais e econômicos.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de julho de 2022.

***Charlon Diego Müller,***  
*Prefeito Municipal, em exercício.*